

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

COOPERATIVO

31 DE MARÇO DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenador:

Paulo Roberto Stöberl
paulo_stoberl@arauz.com.br



Medida Provisória soluciona a dificuldade de realização das AGOs das cooperativas, nos tempos da Covid-19 e permite assembleias virtuais, como nova forma de reunião válida

Foi publicada na data de hoje, 31 de março, a Medida Provisória nº 931, que inova a maneira de realização de assembleias gerais e reuniões de colegiados nas cooperativas, com a introdução de um artigo 43-A, no capítulo IX (Dos Órgãos Sociais), especificamente na Seção I (Das Assembleias Gerais), da Lei 5.764/71, dando validade às decisões tomadas à distância pelos cooperados.

É, sem dúvida, uma grande inovação à forma de participação do corpo de cooperados nas assembleias, tendo em vista o crescimento maciço do número de cooperados, que em algumas cooperativas são milhares. A questão da participação dos cooperados já foi uma preocupação em 1971, data de publicação da lei cooperativista, cuja solução foi a regulamentação das pré-assembleias de Delegados, mas este instituto é muito complexo de ser regulado no Estatuto e implementado na prática, com segurança e equidade.

As assembleias "virtuais" ainda carecem de regulamentação do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), mas agora há uma solução para a participação do cooperado, driblando as dificuldades de número de pessoas e distância da sede da cooperativa.

A MP 931 também soluciona um impasse criado com a proibição de reuniões de mais de 50 pessoas, nestes tempos de Covid-19, bem na época em que é obrigatória a realização das Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs), nas cooperativas. O artigo 5º, da MP, elastece o prazo de realização das AGOs para todas as cooperativas, inclusive as de crédito, para até 07 meses após o término do exercício social.

A questão da não realização da AGO de prestação de contas e eleição dos conselhos poderia ser resolvida com a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE), posterior, mas pairava a dúvida acerca da legitimidade dos conselhos, com prazo vencido. Esta questão também foi resolvida pela MP 931 (parágrafo único do art. 5º) que expressamente estende o prazo dos mandatos até a realização da assembleia.

ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

